



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2010/00087

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2010.

Senhor(a) Juiz(a),

O Corregedor Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 06, de 29 de abril de 2010, instituiu o plano emergencial de redução de processos conclusos para sentença no âmbito dos Juizados Especiais Federais das cinco Regiões.

O referido provimento determina que os Tribunais Regionais Federais deverão estabelecer regime de auxílio para elaboração de sentenças, em Juizados Especiais Federais com mais de 500 processos conclusos para sentença, mediante designação, voluntária ou não, de juízes que, preferencialmente, contem com menor nível de distribuição de processos mensais em sua unidade jurisdicional e menor número de processos conclusos para sentença.

Estabelece, ainda, que os processos atribuídos ao juiz designado ficam a ele vinculados até a entrega da sentença e eventuais embargos de declaração, mesmo após vencido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação daquele provimento, prazo este fixado para cumprimento do plano emergencial.

Desnecessário é explicitar que o atual contingente de juízes federais e juízes federais substitutos e a estrutura de apoio disponível não permitem o implemento do plano emergencial idealizado pela Corregedoria Nacional de Justiça, com a eficácia desejável e sem prejuízo de demais planos e metas em fase de cumprimento nesta Justiça.

No entanto, devemos envidar todos os esforços possíveis, no sentido de tentar cumprir mais este desafio que nos é colocado, a despeito de outras prioridades que o dia-a-dia nos impõe.

Para tal, necessitamos do empenho de todos, sobretudo daqueles que já atuam em Juizados Especiais Federais, no sentido de potencializarmos os resultados que vêm sendo obtidos nas Unidades de lotação de cada juiz, além de auxiliarmos outros Juízes que, em virtude do acúmulo de processos existente, necessitam de reforço para alcance da esperada meta de conclusão para sentença inferior a 500 processos.

A Corregedoria Regional e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais buscando solução conjunta para a situação atual, que apresenta déficit real de juízes em atividade, traçaram um plano emergencial que inicia por atacar os acervos superiores a 900 processos, com a designação de juízes que contam, atualmente, com acervos e conclusões para sentença relativamente menores.

Por outro lado, tendo em vista a atual carência de magistrados aliada ao fato de que sua atuação com prejuízo da jurisdição, em muitos casos, repercutiria em grande prejuízo à Vara de origem dos juízes designados, concluímos ser menos danosas designações sem prejuízo da jurisdição, passando os designados a responder pela prolação de determinada quantidade de sentenças, em período previamente estabelecido.



Classif. documental	90.05.00.02
---------------------	-------------

Assinado digitalmente por SERGIO SCHWAITZER e LILIANE DO ESPIRITO SANTO RORIZ DE ALMEIDA.
Documento Nº: 333528-671 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs.



T2OCI201000087A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Nesse sentido, visando estabelecer parâmetros de desempenho razoáveis e viáveis, partimos de dados estatísticos referentes a cada grupo de Varas e Juizados Especiais, conforme as respectivas especialidades, adotando como referência quantidades médias mensais de abertura de conclusão e de prolação de sentenças, por tipo, em cada Juízo. Julgando, então, que a média mensal de sentenças proferidas do tipo A (não padronizadas) é a que melhor se compatibiliza com o acervo acumulado de processos conclusos para sentença, foi preponderantemente com base nesse dado, relativo a cada grupo de Juizados Especiais Federais, que fixamos as quantidades de processos destinados a cada juiz designado.

Os atos das designações serão publicados ao longo dos 90 dias fixados pelo Provimento e de acordo com a disponibilidade dos magistrados nas Varas e Juizados Especiais Federais da Região, devendo ser ressaltada a vinculação instituída no § 1º do artigo 4º do Provimento nº 6 do Corregedor Nacional de Justiça, até a prolação da sentença ou julgamento de eventual recurso de embargos de declaração.

Teremos que lançar mão também da participação dos juízes integrantes das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro que, ante o quadro geral, a nosso ver, ainda contam com melhor estrutura e condições de absorver a sobrecarga de trabalho representada pelo plano emergencial de redução de processos conclusos para sentença.

Cientes de que tais medidas não são suficientes a garantir os resultados desejados, contamos com o maior empenho dos juízes lotados nos Juizados que receberão auxílio, assim como, esperamos que juízes não designados se apresentem como voluntários para o fim de fazermos frente a mais essa empreitada.

SERGIO SCHWAITZER
Corregedor Regional da
Justiça Federal da 2ª Região

LILIANE DO ESPÍRITO SANTO RORIZ DE ALMEIDA
Coordenadora dos
Juizados Especiais Federais da 2ª Região

